



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1378 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe acerca da prorrogação do vencimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e tributos lançados em parcela única anual, relativo ao exercício de 2020 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Serrania**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 140 § 3º da Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a proliferação e limitações de circulação e isolamento social advindas do Novo Coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia;

**CONSIDERANDO** toda a instabilidade social e financeiras originadas da situação pandêmica;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para pagamento da parcela única e da primeira parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício 2020, retificando o teor do Decreto Municipal nº. 1340 de 09 de janeiro de 2020, para até 14 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Assim, o pagamento do IPTU obedecerá aos seguintes prazos percentuais:

- I – Parcela única: 5,0% de desconto para pagamento em até o vencimento em 14/08/2020;
- II – Pagamento Parcelado: 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela para o pagamento até 14/08/2020, 2ª parcela para pagamento em até 14/09/2020, 3ª parcela para até 14/10/2020.

**Art. 3º** Fica prorrogado o prazo para pagamento ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLL/TLF sujeito a tributação em parcela única anual, no exercício 2020, retificando o teor do Decreto Municipal nº. 1341 de 09 de janeiro de 2020, para até 14 de agosto de 2020.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 27 / 03 / 2020  
61



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 4º** Assim, o pagamento do ISSQN e TLL/TLF, obedecerá aos seguintes prazos percentuais:

I – Parcela única: 5,0% de desconto para pagamento em até o vencimento em 14/08/2020;

II – Pagamento Parcelado: 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela para o pagamento até 14/08/2020, 2ª parcela para pagamento em até 14/09/2020, 3ª parcela para até 14/10/2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as existentes nos decretos municipais nº. 1340 de 09 de janeiro de 2020 e nº. 1341 de 09 de janeiro de 2020.

Serrania, 27 de março de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 27 / 03 / 2020  
WJ

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG